



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso -- Brasil

OFÍCIO Nº 65/4/60

Corumbá, 28 de abril de 1960

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Senhores Presidente e Demais Vereadores e Câmara Municipal

ASSUNTO: Sanciona a Lei nº 277

Em anexo devolvo a Vossas Excelências a Lei nº 277, na qual este Executivo julgou de bom alvitre vetar os artigos, 7º, 8º, 9º e 10º, visto não poder prever as possibilidades futuras. Acresce ainda que seria deixar um onus a mais para os futuros governos.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências as meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


LUIZ LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso -- Brasil

= LEI - N° 277 =

Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os padrões ou classes de vencimentos dos funcionários públicos municipais, estabelecidos pelo Decreto Lei nº 75, de 5 de novembro de 1945, modificados pelas Leis Municipais nºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135 de 30 de novembro de 1955 e 179 de 29 de maio de 1957, ficam valorizados pela forma abaixo:

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL	CLASSES	VENCIMENTO MENSAL
A	CR\$. 2.990,00	I	Cr\$. 5.430,00
B	" 3.170,00	J	" 5.980,00
C	" 3.350,00	K	" 6.120,00
D	" 3.540,00	L	" 6.800,00
E	" 3.900,00	M	" 7.500,00
F	" 4.260,00	N	" 8.200,00
G	" 4.630,00	O	" 8.900,00
H	" 4.990,00	P	" 9.600,00
		Q	" 10.300,00

ARTIGO 2º - As referências dos salários dos extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal, instituídas pelo Decreto Lei nº 101, de 5 de agosto de 1946, modificadas pelas Leis Municipais nºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135, de 30 de novembro de 1955, 179 de 29 de maio de 1957, ficam assim valorizadas, pela forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso — Brasil (FIs.2)

REFERÊNCIAS	SALÁRIO MENSAL	REFERÊNCIAS	SALÁRIO MENSAL
I	CR\$ 2.990,00	X	CR\$ 4.450,00
II	" 3.170,00	XI	" 4.630,00
III	" 3.315,00	XII	" 4.810,00
IX	" 3.540,00	XIII	" 4.990,00
V	" 3.630,00	XIV	" 5.170,00
VI	" 3.720,00	XV	" 5.360,00
VII	" 3.900,00	XVI	" 5.540,00
VIII	" 4.080,00	XVII	" 5.720,00
IX	" 4.260,00	XVIII	" 5.900,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecidas pelas Leis nºs. 192 e 193 de 2 (dois) de dezembro de 1957, ficam valorizados da seguinte forma:

CARGOS	MENSAL
Secretario Municipal - em comissão	CR\$ 11.000,00
Oficial de Gabinete - " "	" 5.000,00
Inspetor do Ensino Municipal	" 5.430,00
Diretor de Escola Municipal	" 5.430,00
Diretor da Biblioteca Municipal	" 3.350,00
Médico Municipal	" 8.200,00
Dentista Municipal	" 8.200,00
Veterinário Municipal	" 7.500,00

ARTIGO 4º - Ficam acrescidos de 10% (dez por cento) os proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A valorização dos padrões e referências dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal, bem como o aumento dos proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas e os servidores da Câmara Municipal, fixados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da presente Lei, passam a vigorar a contar de 1º de março de 1960.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso -- Brasil

(Fsl.3)

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com os aumentos previstos nos artigos 1º, - 2º, 3º e 4º da presente Lei, serão custeadas com a Verva --- 8.99.4. - letra p - Despesas Diversas, prevista para pagamento do Abôno de Emergência, cuja Lei nº 249, fica revogada, a partir de 1º de março de 1 960.

ARTIGO 7º - Vetado

ARTIGO 8º - Vetado

ARTIGO 9º - Vetado

ARTIGO 10º - Vetado

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 27 DE ABRIL DE 1.960

LUIZ LINS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso - Brasil

(Fls.2)

REFERÊNCIAS	SALÁRIO MENSAL	REFERÊNCIAS	SALÁRIO MENSAL
I	CR\$ 2.990,00	X	CR\$ 4.450,00
II	" 3.170,00	XI	" 4.630,00
III	" 3.315,00	XII	" 4.810,00
IV	" 3.440,00	XIII	" 4.990,00
V	" 3.630,00	XIV	" 5.170,00
VI	" 3.720,00	XV	" 5.360,00
VII	" 3.900,00	XVI	" 5.540,00
VIII	" 4.080,00	XVII	" 5.720,00
IX	" 4.260,00	XVIII	" 5.900,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecidas pelas Leis nºs. 192 e 195 de 2 (dois) de dezembro de 1957, ficam valorizados da seguinte forma:

CARGOS	MENSAL
Secretario Municipal - em comissão	CR\$ 11.000,00
Oficial de Gabinete - " "	" 5.000,00
Inspetor de Ensino Municipal	" 5.430,00
Diretor de Escola Municipal	" 5.430,00
Diretor da Biblioteca Municipal	" 3.350,00
Médico Municipal	" 8.200,00
Dentista Municipal	" 8.200,00
Veterinário Municipal	" 7.500,00

ARTIGO 4º - Ficam acrescidos de 10% (dez por cento) os proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A valorização dos padrões e referências dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários menselistas da Prefeitura Municipal, bem como a aumento dos proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas e os servidores da Câmara Municipal, fixados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da presente Lei, passam a vigorar a contar de 1º de março de 1960.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso — Brasil

• L. E. I. - Nº XII •

Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extra-mercenários menselistas da Prefeitura Municipal de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, P.R. PRIMO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os padrões ou classes de vencimentos dos funcionários públicos municipais, estabelecidos pelo Decreto Lei nº 75, de 5 de novembro de 1945, modificados pelas Leis Municipais nºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135 de 30 de novembro de 1955 e 179 de 29 de maio de 1957, ficam valorizados pela forma abaixo:

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL	CLASSES	VENCIMENTO MENSAL
A	CR\$. 2.990,00	I	CR\$. 5.430,00
B	" 3.170,00	J	" 5.980,00
C	" 3.350,00	K	" 6.120,00
D	" 3.540,00	L	" 6.800,00
E	" 3.900,00	M	" 7.900,00
F	" 4.260,00	N	" 8.200,00
G	" 4.630,00	O	" 8.900,00
H	" 4.990,00	P	" 9.600,00
		Q	" 10.300,00

ARTIGO 2º - As referências dos salários dos extra-mercenários menselistas da Prefeitura Municipal, instituídas pelo Decreto Lei nº 101, de 5 de agosto de 1946, modificadas pelas Leis Municipais nºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135, de 30 de novembro de 1955, 179 de 29 de maio de 1957, ficam assim valorizadas, pela forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato-Grosso -- Brasil

(Vol. 3)

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com os aumentos previstos nos artigos 1º, - 2º, 3º e 4º da presente Lei, serão custeadas com a Verba --- S. 99.4. - letra g - Despesas Diversas, prevista para pagamento de Abono de Emergência, cuja Lei nº 249, fica revogada, a partir de 1º de março de 1960.

ARTIGO 7º - Vetado

ARTIGO 8º - Vetado

ARTIGO 9º - Vetado

ARTIGO 10º - Vetado

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 27 DE ABRIL DE 1.960

LUIZ LINS

PREFEITO MUNICIPAL